

## CONSULTA PRÉVIA

PUBLICAÇÃO DE PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA  
REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO SOBRECUSTO  
COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2020

Novembro 2019

---

**Consulta:** Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

**Base legal:** Conforme disposto na Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na sua redação atual.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

*CONSULTA PRÉVIA À PUBLICAÇÃO DE PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO  
QUINQUENAL DO SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2020*

---

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO .....	1
2	CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE JURO DO ANO A APLICAR À PARCELA DE SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2020 A RECUPERAR NO PRAZO DE 5 ANOS.....	2

*CONSULTA PRÉVIA À PUBLICAÇÃO DE PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO  
QUINQUENAL DO SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2020*

---

Correspondendo a solicitação externa do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, rececionada no dia 28/11/2019 (n/ ref<sup>a</sup> RT-2019-3695), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite a seguinte avaliação.

## **1 ENQUADRAMENTO**

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 73.º-A, uma metodologia de repercussão faseada, num horizonte quinquenal, dos sobrecustos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, nos proveitos permitidos das empresas reguladas do sistema elétrico nacional.

Em cumprimento do disposto nesse artigo, foi publicada a Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril e 262-A/2016 de 10 de outubro que estabelece a metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com aquisição de electricidade a produtores em regime especial. Essa Portaria determina que os parâmetros « $\theta$ »; « $k$ »; « $t$ »; « $RF$ »; « $RDP$ »; « $RO_i$ »; « $R_{mi}$ » e « $\alpha_i$ », constantes da fórmula de cálculo ali prevista, são estabelecidos anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos, ouvida a ERSE.

No passado dia 28 de novembro de 2019 o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia enviou à ERSE um email a solicitar consulta prévia relativamente aos valores a publicar dos parâmetros anteriormente referidos, conforme definido na legislação.

Dando seguimento ao solicitado, a ERSE elaborou a presente nota.

## **2 CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE JURO DO ANO A APLICAR À PARCELA DE SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2020 A RECUPERAR NO PRAZO DE 5 ANOS**

Os parâmetros necessários para efeito de cálculo da taxa de juro a aplicar à parcela dos sobrecustos com a produção em regime especial relativa a 2020 a recuperar no prazo de cinco anos, a partir de 1 de janeiro de 2020, deverão ser publicados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da energia até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos, conforme disposto na Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Desta forma, o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia enviou no passado dia 28 de novembro de 2019 a seguinte proposta de valores para os parâmetros « $\theta$ », «k», «t», «RF», «RDP», «ROi», «Rmi» e « $\alpha_i$ »:

- a) « $\theta$ » o valor de 0,85;
- b) «k» o valor de 0,15%;
- c) «t» o valor de 2;
- d) «RF» o valor de -0,703%;
- e) «RDP» o valor de 0,627%;
- f) «ROi», sendo:
  - i. «RO4» = 0,70%;
  - ii. «RO5» = 0,76%;
  - iii. «RO6» = 0,43%;
- g) «Rmi», sendo:
  - i. «Rm3» = 0,107%;
- h) « $\alpha_i$ », sendo:
  - i. « $\alpha_3$ » = 0;
  - ii. « $\alpha_4$ » = 1;
  - iii. « $\alpha_5$ » = 1;
  - iv. « $\alpha_6$ » = 1;

*CONSULTA PRÉVIA À PUBLICAÇÃO DE PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO  
QUINQUENAL DO SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE 2020*

---

Tendo em conta a legislação em vigor, os cálculos efetuados pela ERSE para os parâmetros «RF», «RDP», e «Rmi», que dependem de variáveis exógenas, e passíveis de ser recalculadas, resultaram nos valores acima apresentados. Desta forma, considerando os parâmetros propostos para publicação em Despacho, a ERSE efetuou o cálculo a taxa de juro «RDSPRE», a aplicar à parcela do diferencial de custos com a produção em regime especial a recuperar no prazo de cinco anos a partir do dia 1 de janeiro de 2020, tendo obtido um valor de 0,5553%.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 29 de novembro de 2019